

**REGIMENTO
INTERNO**

NUCLEO PEDETISTA DO BANRISUL - GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

Partido Democrático Trabalhista

Neste regimento Interno estão colocadas as ideias fundamentais de como deve reger-se a organização dos pedetistas dentro do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o que ela significa, o que aspira e qual é a sua estrutura orgânica.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O Núcleo de base do Partido Democrático Trabalhista no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, denominado NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, fundado em 2012 com sede Edifício Sede do Banrisul é um órgão de colaboração e representação do PDT no interior do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA é uma organização política Partidária que defende a plataforma política do Partido Democrático Trabalhista, sendo garantida sua autonomia organizativa, política e financeira.

Art. 2º – Dos Símbolos:

I – nosso símbolo é a rosa socialista internacional;

II – nossas cores são o branco, o azul e o vermelho;

III - Nos guiamos pelos princípios da Carta de Lisboa, da Carta Testamento do Presidente Getulio Vargas, Pelos princípios emanados no Estatuto do Partido Democrático Trabalhista e pelos exemplos históricos e as causas que orientarão a vida pública de nosso Partido personificada nas figuras de Getulio Vargas, João Goulart e Leonel Brizola.

Art. 3º – O NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA tem como objetivos:

I - promover a ética, a paz, a solidariedade, a cidadania, os direitos humanos, a independência e soberania nacional, a democracia e outros valores universais;

II – defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

III - promover atividades políticas, científicas, sociais, culturais bem como realizar capacitações através de seminários, conferências, painéis, estudos, cursos e etc...;

IV – promover, respaldar e prestigiar, os companheiros Pedetistas vinculados ao Banco e defender a efetivação do direito ao trabalho e renda, à vida; à cidadania e à participação social e política; à liberdade, ao respeito e à dignidade.

V – combater e lutar contra qualquer tipo de discriminação e defender o meio ambiente.

Art. 4º – Poderão ser membros do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA todos os funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul filiados ao Partido Democrático Trabalhista e que preencherem ficha de associação junto ao Núcleo.

§ 1º - O processo de filiação é individual e se inicia no preenchimento da ficha nacional de filiação ao PDT e conclui-se com o preenchimento de ficha de associação junto ao NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA do funcionário do Banrisul.

§ 2º - A ficha deve ser apresentada pessoalmente ao Núcleo de base sempre acompanhada de cópia de documento oficial com foto, subscrita por um militante do PDT e comprovante de filiação ao Partido Democrático Trabalhista.

§ 3º - A inscrição deverá ser submetida à aprovação da direção do Núcleo na reunião subsequente.

§ 4º - A filiação poderá ser impugnada por qualquer membro do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, devendo ser o seu pedido analisado em reunião do órgão, garantindo ao pretendente o direito de manifestar-se em cinco dias após a decisão acerca da filiação, cabendo recurso ao Núcleo, considerando-se terminativa a decisão do Plenário do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA.

§ 5º - Se nada lhe for comunicado em contrário e a ficha estiver cadastrada considerar-se-á aprovada.

§ 6º - Casos considerados especiais serão analisados pela direção.

Art. 5º – O NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA defende a democracia interna e a direção coletiva como garantia absoluta da participação de todos os militantes da organização, respeitando a livre discussão, a liberdade de consciência e de expressão.

Art. 6º – São direitos dos filiados:

I - participar ativamente, com voz e voto, da vida interna e das atividades;

II - eleger e ser eleito desde que participe regularmente de suas atividades, na forma deste regimento interno;

III - expressar livremente as suas críticas e opiniões, respeitando e acatando as decisões da maioria,

IV - receber a solidariedade da organização em caso de perseguição ou represália por defender os ideais do PDT;

V - exigindo todo tipo de informação;

Art. 7º – São deveres dos filiados ao NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA:

I - participar das atividades do Núcleo;

II - acatar decisões tomadas por este organismo.

III – respeitar e defender publicamente o programa do PDT, as resoluções e acordos emanados dos órgãos de representação partidária e deste Núcleo de base em particular;

IV - desempenhar com zelo, assiduidade, lealdade e probidade os cargos a que tenha sido eleito ou designado e as funções que lhe tenham sido conferidas:

a) a assiduidade se dará com a efetiva participação nas reuniões, não podendo os membros da Direção faltar a mais do que três convocações sem justificativa;

b) a adoção das medidas disciplinares dispostas na alínea A do inciso IV serão submetidas à deliberação do plenário do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA podendo esta instancia escolher de um novo dirigente entre seus membros para cumprir o restante do mandato.

V - defender a unidade da organização, condição primeira de sua força e combatividade;

VI - promover a tomada de consciência ativa de todos os trabalhadores do Banco com os quais se relaciona e buscará integrá-los ao NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA;

VII - esforçar-se, constantemente, para elevar o nível político e ideológico próprio, adotando postura aberta e crítica, ao mesmo tempo em que integradora;

VIII - colaborar em todas as possibilidades de desenvolvimento da organização, por meio de sua participação nos grupos de trabalho da sociedade organizada;

IX - contribuir financeiramente para a organização.

Art. 8º – A competência disciplinar é exercida pela Direção do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA que poderá instaurar inquérito primando pelo bom senso no julgamento. As medidas disciplinares são as seguintes:

I – crítica expressa da direção com caráter educativo;

II – advertência;

III – suspensão de 30 a 180 dias;

IV – perda de mandato;

V – expulsão por justa causa aprovada por dois terços dos membros da instância julgadora.

a) quando da instauração de inquérito, será nomeado uma comissão específica entre membros do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, que terá prazo de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, para apurar os fatos e responsabilidades do indiciado;

b) os militantes envolvidos em processos disciplinares deverão ser obrigatoriamente ouvidos, garantindo-lhes direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º – Só podem eleger-se para a direção do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA militante com, no mínimo, 180 dias de associação ao núcleo e no mínimo 180 dias de filiação partidária.

a) Não é exigido cumprimento na íntegra do artigo anterior para fins de composição provisória da executiva com a finalidade de formação do núcleo.

Art. 10 – A Plenária de Militantes do Núcleo é a instância máxima de deliberação.

a) A Plenária é composta por todos os filiados ao NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA em dia com suas obrigações e deveres;

b) A Plenária reúne-se, ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta dias, por convocação da Direção ou extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros;

c) A Plenária de Militantes delibera e aplica as resoluções orientando a ação políticas do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA;

d) A Plenária é responsável por toda aprovação contábil e financeira do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA.

Art. 11 – A Direção Executiva é eleita de dois em dois anos e executa as políticas aprovadas pela Plenária de Militantes, faz a interlocução do Núcleo com a Direção partidária, com os movimentos sociais de atuação no Banco e outras forças políticas partidárias acerca de assuntos de seu interesse e competência, representa o conjunto de Pedetistas que trabalham no Banrisul ativa e passivamente.

a) A formação da executiva provisória foi indicada pelo representante máximo junto a instituição com a finalidade de estruturar e organizar as diretrizes do Núcleo.

Art. 12 – À Direção compete organizar os trabalhos do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA em sua esfera de atuação e é formada pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Secretário (a) geral;
- V. 1º Secretário (a);
- VI. 2º Secretário (a);
- VII. Tesoureiro geral (a)
- VIII. 1º Tesoureiro (a)

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem estabelecida no art. 12.

Art. 13 - Compete ao Presidente: presidir as reuniões de direção e a plenária de militantes, definir datas de reuniões e repassar aos secretários, assinar todo e qualquer documento do Núcleo juntamente com o Secretário Geral e os contábeis com o Tesoureiro Geral. Compete-lhe ainda representar o Núcleo de base e tomar decisões junto com o Secretário Geral ad referendum da direção.

Art. 14 - Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente; auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças e em definitivo em caso de vacância do cargo.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral; manter os documentos do Núcleo em dia e a disposição dos militantes, convocar as reuniões definidas pela executiva, guardar as fichas de filiação e associação ao Núcleo, convocar e comunicar a militância as atividades do Núcleo juntamente com o presidente, assinar junto com presidente todos os documentos do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA exceto os contábeis e tomar com o presidente decisões ad referendum da direção e consolidar as atas da executiva.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário; auxiliar o Secretário Geral em suas atividades, elaborar as atas de reunião da executiva, auxiliar a executiva em local para atividades externas do Núcleo, substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e em caráter definitivo em caso de vacância do cargo.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro Geral; administrar junto com o presidente a movimentação financeira da conta do NÚCLEO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, verificar mensalmente a contribuição dos associados ao Núcleo e assinar os documentos contábeis e apresentar trimestralmente balanço financeiro e anualmente prestação de contas a Plenária de Militantes.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro; auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atividades, substituindo em seus impedimentos ou ausências e de forma definitiva em caso de vacância do Cargo.

Parágrafo único: Cabe ao presidente proferir voto de qualidade nas decisões da executiva do Núcleo que ficarem empatadas.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela direção e ou em instância final pela plenária de militantes.

Porto Alegre, 01 de junho de 2012.